



# REGIMENTO INTERNO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palmeira das Missões - RS



## REGIMENTO INTERNO

Promulgado em 13 de Novembro de 1992

1ª REEDIÇÃO EM:  
09 de Novembro de 2000

2ª REEDIÇÃO EM:  
19 de Setembro de 2001

3ª REEDIÇÃO EM:  
1º novembro de 2006

4ª REEDIÇÃO EM:  
Junho de 2010

5ª REEDIÇÃO EM:  
Novembro 2016



## ÍNDICE

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	14
CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA	14

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

CAPÍTULO I DA MESA	18
CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE	21
CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS	24
CAPÍTULO IV DOS LÍDERES	24
CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	25
Seção I das Disposições Gerais	25
Seção II das Comissões Permanentes	27
Seção III da Competência das Comissões Permanentes	30
Seção IV das Comissões Temporárias	33
Seção V das Comissões Especiais	34
Seção VI das Comissões Parlamentares de Inquérito	35
Seção VII da Comissão de Representação Externa	36
Seção VIII da Comissão Representativa	36
Seção IX dos Pareceres e Pedido de Vistas	37

### **TÍTULO III DAS SESSÕES**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	38
CAPÍTULO II DO 'QUORUM'	40
CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	41
Seção I Disposições Preliminares	41
Seção II das Inscrições	43
Seção III da Duração dos Discursos	43
Seção IV do Aparte	44
Seção V da Suspensão de Sessão	44
CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	45
CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE	45
CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL	46
CAPÍTULO VII DA ATA DAS SESSÕES	46

### **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	47
CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES	49
Seção I das Emendas à Lei Orgânica	49
Seção II da Alteração do Regimento Interno	50

Seção III das Leis Complementares	50
Seção IV do Projeto de Lei Ordinária	51
Seção V do Projeto de Criação de Cargos	53
Seção VI do Projeto de Decreto Legislativo	53
Seção VII do Projeto de Resolução	53
Seção VIII do Projeto de Iniciativa Popular	54
Seção IX das Emendas, Subemendas e Substitutivos	55
Seção X do Pedido de Autorização	56
Seção XI das Indicações	57
Seção XII dos Requerimentos	57
Seção XIII dos Pedidos de Informação	58
Seção XIV dos Pedidos de Providências	59
Seção XV das Moções	59
Seção XVI do Voto de Pesar	59
Seção XVII do Voto de Congratulação	60
Seção XVIII dos Recursos	60
<b>CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS</b>	60
Seção I do Orçamento	60
Seção II da Tomada de Contas	61
Seção III dos Conselhos Municipais	62

## **TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO**

<b>CAPÍTULO I DA PAUTA</b>	62
<b>CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA</b>	62
<b>CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO</b>	64
Seção I das Disposições Preliminares	64
Seção II do Adiamento de Discussão	65
<b>CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO</b>	65
Seção I dos Processos de Votação	65
Seção II dos Métodos de Votação e de Destaque	66
Seção III do Encaminhamento da Votação	67
Seção IV do Adiamento da Votação	67
Seção V da Renovação da Votação	67
<b>CAPÍTULO V DA URGÊNCIA</b>	68
<b>CAPÍTULO VI DOS ATOS PREJUDICADOS</b>	69
<b>CAPÍTULO VII DA REDAÇÃO FINAL</b>	69
Seção I Disposições Preliminares	69
Seção II da Remessa de Autógrafos	70
<b>CAPÍTULO VIII DO VETO</b>	70

CAPÍTULO IX - QUESTÕES DE ORDEM-E DAS RECLAMAÇÕES	72
<b><u>TÍTULO VI DAS PERDAS DE MANDATO</u></b>	
CAPÍTULO I DA PERDA DE MANDATO DE PREFEITO	72
CAPÍTULO II DA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR	73
<b><u>TÍTULO VII DOS VEREADORES</u></b>	
CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES, SANÇÕES	76
CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	80
CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR	80
CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO	81
<b><u>TÍTULO VIII DO CÓDIGO DE ÉTICA</u></b>	
CAPÍTULO I DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA PARLAMENTAR	82
CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	84
CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR	85
<b><u>TÍTULO IX DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, OBRAS, RUAS, AVENIDAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</u></b>	87
<b><u>TÍTULO X DA CONCESSÃO DE TÍTULOS</u></b>	
CAPÍTULO I CONCESSÃO DE TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO	88
CAPÍTULO II CONCESSÃO DE TÍTULO CIDADÃO EMÉRITO	88
<b><u>TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>	
CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO	89
CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA	89
CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	90
<b><u>TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS</u></b>	90

**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PALMEIRA DAS MISSÕES – 1992**

**PDT**

JOSÉ ENIO AMARAL BONES – Líder  
BERNARDINO BORELLA MAFALDA  
DEJALMO LÍCIO DE OLIVEIRA  
FLORINDO SARTORI  
JOSÉ CARLOS CENCI  
LUIZ RAMÃO GOMES DE SOUZA  
WALFRÍDIO RAMGRAB TABORDA  
WALTER FUMAGALI SCARIOT

**PDS**

BERCI BORELLA - Líder  
ADONIRAM PEREIRA RODRIGUES  
BENJAMIM DE QUADROS UCHÔA  
BERNARDINO NUNES MAFALDA  
CARLOS FERNANDES PICOLOTTO  
JACOB ALVES RODRIGUES

**PMDB**

JESUS LUIZ MAYER – Líder

**PT**

EDEMAR JOÃO ROSSETO - Líder

**PFL**

JOSÉ NILSO DA SILVA - Líder

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**

BERNARDINO NUNES MAFALDA -  
WALTER FUMAGALI SCARIOT -  
JOSÉ ENIO AMARAL BONES -  
BENJAMIM DE QUADROS UCHÔA  
BERCI BORELLA  
EDEMAR JOÃO ROSSETTO  
JESUS LUIZ MAYER  
JOSÉ NILSO DA SILVA

Presidente  
Vice-Presidente  
Relator

**PARTICIPARAM AINDA DO PROCESSO**

ALFREDO RODRIGUES DE ÁVILA  
DANILO KAIZER  
GETÚLIO VARGAS  
HELIO ARDENGHI BOERI  
IVO ROSSETTO NICOLA  
MILTON JUVÊNCIO RIBAS

**COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL - 1992**

WALTER FUMAGALI SCARIOT -  
EDEMAR JOÃO ROSSETO -  
BERNARDINO NUNES MAFALDA  
JOSÉ NILSO DA SILVA -

Presidente  
Vice-Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário



**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PALMEIRA DAS MISSÕES – 2000 – 1ª. REEDIÇÃO**

**PDT**

BERCI BORELLA - Líder  
AMILTO GODOIS VEZARO  
DEJALMO LÍCIO DE OLIVEIRA  
JOÃO ALBERI DE FREITAS ESTULANO  
MARIA MARIZA SCHERER FREIRE  
ORLEI AZEREDO

**PPB**

JAIRO DA VEIGA LISBOA - Líder  
MAX AVILA RIBEIRO  
OLAVO JOSÉ BORGES

**PT**

VICENTE POSTAI - Líder  
DARCI DE LIMA  
NEREU PIOVESAN

**PMDB**

ARNALDO VERCELINO CAMARGO - Líder

**INDEPENDENTES**

BERNARDINO BORELLA MAFALDA  
JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA  
LAIR ANTONIO VIEIRA

**PTB**

JOÃO MANOEL DA SILVA - Líder

**COMPONENTES DA MESA**

DEJALMO LÍCIO DE OLIVEIRA	Presidente
LAIR ANTONIO VIEIRA	Vice- Presidente
OLAVO JOSÉ BORGES	1º Secretário
ORLEI AZEREDO	2º Secretário

**COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA**  
**1ª. REEDIÇÃO**  
**09 DE NOVEMBRO DE 2000**

MARIA MARIZA SCHERER FREIRE -	Presidente
OLAVO JOSÉ BORGES -	Relator
ARNALDO VERCELINO CAMARGO -	Membro
DARCI DE LIMA -	Membro

**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PALMEIRA DAS MISSÕES – 2001 – 2ª. REEDIÇÃO**

**PPB**

JOSÉ CARLOS ARRUDA DE ARRUDA - Líder  
ANTONIO CARLOS ZOTTIS PADILHA  
OLAVO JOSÉ BORGES  
PEDRO CELSO DOS SANTOS  
TÉRCIO LEAL MICHEL

**PT**

NELSON PIOVESAN - Líder  
ALFREDO RODRIGUES DE ÁVILA  
DARCI DE LIMA  
EVA LOURDES DE QUADROS  
FERNANDO DA SILVA ANTONINI

**PDT**

JOÃO CLAUDIO RENZ- Líder  
DEJALMO LÍCIO DE OLIVEIRA  
MARIA MARIZA SCHERER FREIRE  
ROBERTO PAULO ROSSETTO

**PMDB**

MIGUEL CURRY NETTO - Líder

**PTB**

CÍCERO LEOPOLDO DA SILVA - Líder

**PSB**

AMILTO GODOIS VEZARO

**COMPONENTES DA MESA**

DEJALMO LÍCIO DE OLIVEIRA	Presidente
JOÃO CLAUDIO RENZ	Vice- Presidente
OLAVO JOSÉ BORGES	1º Secretário
CÍCERO LEOPOLDO DA SILVA	2º Secretário

**COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA**  
**2ª. REEDIÇÃO**  
**19 DE SETEMBRO DE 2001**

MIGUEL CURRY NETTO-	Presidente
MARIA MARIZA SCHERER FREIRE -	Relatora
ANTONIO CARLOS ZOTTIS PADILHA -	Membro
CÍCERO LEOPOLDO DA SILVA -	Membro
NELSON PIOVESAN -	Membro

**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PALMEIRA DAS MISSÕES – 2006 – 3ª. REEDIÇÃO**

**PP**

VICTOR DUMONCEL LYRIO - Líder  
ANTONIO CARLOS ZOTTIS PADILHA

**PT**

VILMAR DIONIZETE FRANCO MACHADO - Líder  
BRENO SOARES MAFALDA  
FERNANDO DA SILVA ANTONINI

**PDT**

PAULO GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA – Líder

**PMDB**

NEREU WIGON BERTINATO - Líder  
MIGUEL CURRY NETTO

**PTB**

CÍCERO LEOPOLDO DA SILVA - Líder

**COMPONENTES DA MESA**

ANTONIO CARLOS ZOTTIS PADILHA	Presidente
VICTOR DUMONCEL LYRIO	Vice- Presidente
NEREU WIGON BERTINATO	1º Secretário
PAULO GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	2º Secretário

## **COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 2010**

Alceu B. de Oliveira	Vereador Líder PPS
Antonio Carlos Z. Padilha	Vereador Líder PP
Carlos Silva dos Santos	Vereador Líder PT
Eduardo R. Freire	Vereador Líder PDT
Jorge Moraes Brizola	Vereador PT
Vera de Fátima S. Rangel	Vereadora PT – As. 1ª Suplente

### **COMPONENTES DA MESA**

Jurema G. Lima Santos	Presidente - PT
Pedro Celso dos Santos	Vice-Presidente - PP
José Fernando Vilande	1º Secretário - PSC
Miguel Curry Netto	2º Secretário.PMDB

### **COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA 4ª. REEDIÇÃO JUNHO DE 2010**

Miguel Curry Netto	Presidente
Pedro Celso dos Santos	Vice-Presidente
José Fernando Vilande	Relator
Alceu Antonio Bueno Oliveira	Membro
Carlos Silva dos Santos	Membro
Eduardo Russomano Freire	Membro
Rita F. Silva Ferraz	Asses. Técnica
Luciano H. Branchier	Asses. Jurídico
Claudia Siqueira C. Klein	Asses. Jurídica

**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PALMEIRA DAS MISSÕES – 2016 – 5ª. REEDIÇÃO**

**PP**

MARCELO SAGGIN

OLAVO BORGES

ELIAS AVILA- Líder – assumiu licença vereador Olavo Borges por tempo indeterminado em abril 2016

JOEL ALEXANDRE RUBERT - assumiu licença novembro/dezembro 2015 vereador Olavo Borges

**PT**

JUREMA DA GRAÇA DE LIMA SANTOS

VERGÍLIO MATIAS - Líder

**PC DO B**

ADILSON SEVERO BARBOSA - Líder

**PPS**

ALCEU ANTÔNIO BUENO DE OLIVEIRA – Licenciou-se por tempo indeterminado em 07.01.2015

**PDT**

ERICO VERÍSSIMO DE ALMEIDA – Líder

SÉRGIO BRÁULIO DE OLIVEIRA

**PMDB**

GESIEL BITTENCURT SERRA – assumiu licença ver. Alceu oliveira por tempo indeterminado - até 18.03.2016 do PSB

JOSÉ CARLOS ARRUDA DE ARRUDA – até 18.03.2016 do PPS

JOSÉ FERNANDO PADILHA VILANDE - Líder – até 18.03.2016 do PSC

MIGUEL CURRY NETTO

**COMPONENTES DA MESA**

MARCELO SAGGIN

Presidente

MIGUEL CURRY NETTO

Vice- Presidente

JOSÉ FERNANDO PADILHA VILANDE

1º Secretário

ERICO VERÍSSIMO DE ALMEIDA

2º Secretário

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município.  
Parágrafo Único. Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe a Câmara:

I- administrar seus serviços;

II- exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

**Art. 2º** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede ou qualquer outro local de caráter público em sessão legislativa ordinária, nas segundas-feiras, às 19h30min.

· **REDAÇÃO DADA PELARES. 003/2013.**

· **Redação Original: A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede ou qualquer outro local de caráter público em sessão legislativa ordinária, nas mesmas datas da reunião anual da Assembléia Legislativa do Estado.**

§ 1º Somente por motivo de força maior ou de relevante interesse comunitário, declarado pela Mesa e 'ad referendum' da maioria absoluta dos Vereadores, poderá a Câmara Municipal reunir-se em outro local do município.

§ 2º No Plenário da Câmara só poderão ser realizados atos estranhos à sua função mediante autorização do Presidente e/ou de um dos membros da Mesa, observando-se o controle interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO**  
**LEGISLATIVA**

**Art. 3º** No início de cada Legislatura, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de Janeiro às oito horas em Sessão Solene de instalação, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando em recesso até 15 de fevereiro.

· **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 003/2013**

· **Redação dada pela Resolução 005/10: no início de cada legislatura, a câmara reunir-se-á no dia 2 de janeiro às oito horas em sessão solene de**

instalação, com a presença da maioria dos vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a mesa, a comissão representativa e as comissões permanentes, entrando em recesso até 15 de fevereiro

· **Redação Anterior: Art. 3º** No início de cada Legislatura, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de Janeiro às dezessete horas em Sessão Solene de instalação, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando em recesso até 31 de janeiro. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2009**

· **Redação Original 1992: Art.3º** No início de cada Legislatura, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de Janeiro às 10 horas em Sessão Solene de instalação, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando em recesso até 14 de fevereiro.

Nos anos subseqüentes, as Sessões Legislativas serão instaladas no dia 1º de março e funcionarão ordinariamente até dezembro, com interrupção no mês de julho para recesso.

§ 1º A Sessão Legislativa ocorrerá de 16 de fevereiro a 19 de dezembro de cada ano. De 20 de dezembro a 15 de fevereiro ocorrerá o recesso parlamentar.

· **REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10**

· **Redação Anterior: § 1º** A Sessão Legislativa ocorrerá de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano. De 01 de janeiro a 31 de janeiro ocorrerá o recesso parlamentar. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2009**

· **Redação Anterior: § 1º** A Sessão Legislativa ocorrerá de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano. De 01 de janeiro a 14 de fevereiro ocorrerá o recesso parlamentar. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2006**

· **Redação Anterior: § 1º** A Sessão Legislativa ocorrerá de 15 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano. De 16 de dezembro a 14 de fevereiro ocorrerá o recesso parlamentar.

**REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2000.**

· **Redação Original 1992: §1º** A Sessão Legislativa é dividida em dois períodos, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano

§ 2º O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de trinta dias para fazê-lo, extinguindo-se automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

**Art 4º** Assumirá a Presidência da Sessão Solene de Instalação da Legislatura o Vereador mais votado dos eleitos; na falta deste, o mais

idoso dos presentes.

**Art 5º** Na Sessão Solene de Instalação da Legislatura e de Instalação da Primeira Sessão Legislativa Ordinária, será obedecida a seguinte Ordem do Dia :

- I- entrega à Mesa do Diploma e da Declaração de Bens de cada um dos vereadores presentes;
- II- prestação do compromisso legal;
- III posse dos vereadores presentes;
- IV- eleição e posse dos membros da Mesa;
- V- indicação dos líderes de Bancada;
- VI- eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões permanentes;
- VII- entrega à Mesa, da declaração de Bens do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos do Município;
- VIII- prestação do compromisso legal;
- IX- declaração de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos do Município.

§ 1º O compromisso a ser prestado obedecerá a seguinte forma:

a) o Presidente em pé, lerá:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBSERVAR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SUA POPULAÇÃO”;

b) observada a chamada nominal, cada Vereador, também em pé, dirá: “ASSIM O PROMETO”.

c) prestado o compromisso pelos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente dar-lhes-á posse, proferindo:

“DECLARO EMPOSSADO OS SENHORES VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO, QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.

§ 2º Os Vereadores ou Suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão, uma única vez, idêntico compromisso durante a legislatura.

**Art. 6º** No último ano de cada Legislatura, o mandato da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes será prorrogado até a posse da nova Câmara.



**Art. 7º** No dia anterior ao início de cada Legislatura, os Vereadores, para ela eleitos e diplomados, reunir-se-ão em Sessão Preparatória.

§ 1º O Presidente eventual, que será o mesmo previsto no Art. 4º, convidará para secretariar os trabalhos, dois Vereadores de partidos diferentes, solicitará dos presentes a indicação de seus nomes parlamentares e dará instruções sobre o funcionamento da Sessão Solene de Instalação.

§ 2º O nome parlamentar será formado por duas palavras que integrem o nome civil do Vereador.

**Art. 8º** Será de um ano o mandato da Mesa:

- **Redação dada pela Resolução nº 009/2004.**
- **Redação Original 1992: Art. 8º Será de dois anos o mandato da Mesa.**

Parágrafo único. As eleições da Mesa Diretora, nos períodos subseqüentes ao primeiro de cada legislatura, serão realizadas, anualmente, na última Sessão Ordinária do mês de dezembro, dando-se posse aos eleitos no 1º dia útil do ano subseqüente.

- **Redação dada pela Resolução nº 009/2004.**
- **Redação Anterior: Parágrafo Único As eleições da Mesa nos períodos subseqüentes ao primeiro de cada legislatura, serão realizadas bi-anualmente, em 15 de dezembro, dando-se posse no dia 1º de janeiro. REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 007/2002**
- **Redação Original 1992: Parágrafo Único As eleições da Mesa nos períodos subseqüentes ao primeiro de cada legislatura, serão realizadas bi-anualmente em 15 de dezembro, dando-se posse imediatamente aos eleitos.**

**Art. 9º** Será de um ano o mandato da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

· **Parágrafo único.** As eleições da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes, nos anos subseqüentes ao primeiro de cada Legislatura, serão realizadas na última Sessão Ordinária do mês de dezembro, dando-se posse imediatamente aos eleitos.

- **REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10**
- **Redação Original 1992: Parágrafo Único. As eleições da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes, nos anos subseqüentes ao primeiro de cada Legislatura, serão realizadas no último dia da Sessão Legislativa anterior, dando-se posse imediatamente aos eleitos.**

**Art. 10.** O Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara, na forma da lei.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**

**Art. 11.** A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários.

§ 1º O Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, após, pelos secretários, segundo a ordem de sucessão.

§ 2º Ausentes os componentes da Mesa, presidirá a Sessão o Vereador mais idoso, que designará um secretário entre os vereadores presentes.

§ 3º Ausentes os secretários, o presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da secretaria.

**Art. 12.** A eleição dos membros da Mesa, ou preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por votação simbólica ou nominal, observadas as seguintes normas:

- a) presença da maioria absoluta dos vereadores;
- b) obtenção da maioria absoluta dos votos em primeiro turno;
- c) realização em segundo turno, entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles houver alcançado maioria absoluta;
- d) maioria simples no segundo turno;
- e) escolha do candidato mais idoso em caso de empate;
- f) proclamação do resultado pelo Presidente e posse imediata dos eleitos.

· **Redação dada pela Resolução nº 005/2001.**

· **Redação Original 1992: Art. 12. A eleição dos membros da Mesa, ou preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:**

- a) presença da maioria absoluta dos vereadores;
- b) emprego d cédulas impressas ou datilografadas, constando o nome dos candidatos a cada posto da mesa;
- c) colocação da cédula em sobrecarta, na cabina indevassável, e da sobrecarta na urna, a vista do Plenário;
- d) escrutínio dos votos e proclamação do resultado da eleição;
- e) obtenção da maioria absoluta dos votos em primeiro escrutínio;
- f) realização em segundo escrutínio, entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles houver alcançado maioria absoluta;

- g) maioria simples no segundo escrutínio;
- h) escolha do candidato mais idoso em caso de empate;
- i) proclamação do resultado pelo Presidente e posse imediata dos eleitos.

§ 1º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 2º Em caso de renúncia total da mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que fará nova eleição na sessão imediata. Caso a renúncia ocorra no recesso, será convocada pela Comissão Representativa uma Sessão Extraordinária para proceder nova eleição, assumindo a Presidência da Sessão o Vereador mais idoso.

- **Redação dada pela Resolução nº 001/2000.**
- **Redação Original 1992: § 2º Em caso de renúncia total da mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que fará nova eleição na sessão imediata.**

§ 3º É proibida a reeleição dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

**Art. 13.** A Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando a unanimidade ou um de seus membros:

- I- descumprir as obrigações do cargo;
- II- deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante três sessões ordinárias consecutivas, sem justo motivo;
- III- impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou o efeito dos atos e deliberações do Plenário;
- IV- descumprir obrigação prevista em Lei Federal, Estadual ou Municipal;
- V- expedir ordem contrária às disposições expressas em Lei;
- VI- ordenar despesas sem observância das disposições legais;
- VII- não zelar pela economia interna do Legislativo;
- VIII- não apresentar, no prazo legal, o orçamento das despesas da Câmara ou não prestar contas no final do exercício;
- IX- negar informações relativas ao processo legislativo a qualquer dos Vereadores.

§ 1º O Presidente poderá ser destituído do cargo caso se ausente do Município, sem licença, por mais de cinco dias.

- **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**
- **Redação Original 1992 § 1º O Presidente poderá ser destituído do cargo caso se ausente do Município, sem licença, por mais de quinze dias.**

§ 2º A destituição de membros da Mesa dependerá de voto favorável de dois terços da Câmara, após processo prévio, garantido o direito de ampla defesa.

**Art. 14.** Compete à Mesa, como órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara:

I- administrar a Câmara Municipal;

II- propor projeto de resolução de criação ou extinção de cargos necessários à administração da Câmara Municipal, à fixação ou alteração dos respectivos estipêndios e a expedição de atos referentes ao pessoal;

III- regulamentar as resoluções do plenário;

IV- elaborar o regulamento dos serviços de administração da Câmara;

V- emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

VI- apresentar ao Plenário, no fim de cada ano relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entenderem convenientes;

VII- propor, cada ano, o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

VIII- cumprir as decisões emanadas do Plenário;

IX- autorizar a realização, nas dependências da Câmara, de atos cívicos ou culturais promovidos por entidades públicas ou privadas;

X- organizar o desembolso das dotações da Câmara, vinculadas ao repasse mensal da mesma pelo Executivo;

XI- deliberar sobre a convocação de Sessões Extraordinárias;

XII- fixar as diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

XIII- promulgar as emendas à Lei Orgânica;

XIV- propor a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos subsídios dos Vereadores;

· **Redação dada pela Resolução nº 001/2000;**

· **Redação Original 1992: XIV propor a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e da remuneração dos Vereadores;**

XV- emitir ao final de cada semestre, relatório de Gestão Fiscal na forma da Lei.

· **Redação dada pela Resolução nº 001/2000 – Acrescenta Inciso XV**

Parágrafo único. A Mesa deliberará pela maioria de votos.

**Art. 15.** A Mesa da Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, às segundas-feiras, às 17 horas, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus

membros ou pelo colegiado de líderes.

- **Redação dada pela Resolução Nº 003/2013**

- **REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10: A Mesa da Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, às terças-feiras, às 08 horas, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo colegiado de líderes**

- **Redação Original 1992: Art. 15. A Mesa da Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, às sextas-feiras, às 18 horas e 30 minutos, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo colegiado de líderes.**

## **CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 16.** O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I- quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;  
b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento;

c) determinar a leitura do trecho da Bíblia, da ata, de proposição apresentada à Mesa e de comunicação que entender pertinente;

d) advertir o orador que se desviar da questão em debate, falar, sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devida à Câmara, a seus membros ou a titulares dos poderes públicos e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) decidir as questões de ordem e as reclamações;

g) organizar a Ordem do Dia;

h) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

i) proceder a verificação das votações, quando requerida;

j) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;

k) votar, quando se verificar empate em votação nominal ou simbólica ou quando a aprovação da matéria exigir maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara, e, ainda, quando se tratar de veto;

- **Redação dada pela Resolução nº 005/2001;**

- **Redação Original 1992: l) (atual letra k) votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou**

**simbólica ou quando a aprovação da matéria exigir maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara, e, ainda, quando se tratar de veto;**

I) determinar que na 1ª Sessão Ordinária do mês, sejam entoados o Hino Nacional antes da leitura de um trecho da Bíblia e o Hino Rio-Grandense após o encerramento dos trabalhos.

· **Redação dada pela Resolução nº 001/2006 – acrescenta a letra “m”.**  
**(atual letra l)**

II- quanto às proposições:

a) mandar arquivar as que receberem parecer contrário, sem votos vencidos, de todas as Comissões ouvidas;

b) declará-las prejudiciais, nos termos regimentais;

c) promulgar Decretos Legislativos ou Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis, nos casos previstos pela Lei Orgânica;

d) solicitar informações e colaboração técnica, a requerimento das comissões, para o estudo de matéria sujeita ao conhecimento da Câmara;

e) retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais;

f) devolver ao autor proposição ou pedido de informações, que contenham expressão anti-parlamentar;

g) deferir requerimento de Vereador, pedindo desarquivamento.

III - quanto à administração da Câmara:

a) coordenar os serviços de administração da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) requisitar, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, incluindo os créditos suplementares e especiais;

c) assinar, com o 1º secretário, os Atos relativos aos servidores da Câmara e as Resoluções da Mesa;

d) dirigir o Serviço de Segurança da Câmara;

e) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, retirando as expressões anti - regimentais ou ofensivas ao decoro da Casa.

IV- quanto às Comissões:

a) formar comissão de Representação Externa designando seus membros;

b) designar os integrantes de Comissão Especial ou de Inquérito, de

acordo com a indicação dos Líderes de Bancada;  
c) criar, ouvidos os Líderes, Comissão Especial para opinar sobre projeto de emenda à Lei Orgânica e projeto de Lei Complementar;  
d) convocar reunião conjunta das Comissões;  
e) prorrogar prazos, quando requerido, ou extinguir Comissões, nos termos deste Regimento.

§ 2º Compete, ainda ao Presidente:

a) reunir a Mesa, nos termos do Art. 15 deste Regimento;  
b) representar externamente a Câmara, salvo quando autor em ação judicial, para a qual faz-se necessário a autorização do Plenário;  
c) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei;  
d) promover a apuração de responsabilidade nos delitos praticados no recinto da Câmara;  
e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, pelo livre exercício do mandato popular e pelo respeito a suas prerrogativas;  
f) prestar, anualmente, contas de sua gestão até 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 17.** O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

**Art. 18.** O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

**Art. 19.** Sempre que o Presidente estiver ausente no início da sessão ou dela se afastar durante os trabalhos, será substituído segundo o disposto no Art. 11., deste Regimento.

Parágrafo único. A substituição de que trata este Artigo não confere ao substituto, competência para outras decisões, além das necessárias ao andamento dos trabalhos da sessão.

**Art. 20.** Nos casos de afastamento temporário do Presidente por um período superior a quinze dias úteis, assumirá e desempenhará a função com todas as prerrogativas o Vice-Presidente, até que se proceda de forma oficial à volta do titular.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**  
· **Redação Original 1992: Art. 20 Nos casos de licença do Presidentes, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.**

## **CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 21.** Ao Primeiro Secretário compete:

I- receber e encaminhar expediente, correspondência, representações, petições, e memoriais dirigidos à Câmara;

II- superintender a redação da ata e fazer a leitura desta ao Plenário;

III- assinar, com o Presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara e às Resoluções da Mesa;

IV- supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o regulamento dos serviços;

V- fiscalizar a publicação dos Anais;

VI- substituir o Presidente e Vice-Presidente, pela ordem;

VII- fazer inscrições de oradores.

**Art. 22.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, licença ou impedimento.

## **CAPÍTULO IV DOS LÍDERES**

**Art. 23.** Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.

§ 1º Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um Vice-líder que substituirá o Líder nas ausências e será investido das mesmas prerrogativas.

§ 2º O Prefeito e as bancadas oposicionistas poderão indicar um Vereador, respectivamente, para exercer a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição, com as prerrogativas deste Artigo.

§ 3º As Bancadas ou representações partidárias constituídas durante a Legislatura deverão indicar um Líder de forma escrita à Mesa.

· **Redação dada pela Resolução nº 002/2002 – acrescenta o § 3º.**

**Art. 24.** O Líder, uma vez por sessão, e a qualquer momento desta, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, ou delegá-la para que um dos seus liderados o faça.

**Art. 25.** Compete ao Líder indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões, na forma do Artigo 34 deste Regimento.



**CAPÍTULO V**  
**DAS COMISSÕES E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

**Art. 27.** As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:  
I- permanentes;  
II - temporárias.

**Art. 28.** Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§ 1º A representação proporcional dos partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

§ 2º Os partidos representados pelo quociente partidário cujo resto for,  $\frac{1}{4}$  do primeiro quociente, concorrerão com os demais partidos ainda não representados, ao preenchimento das vagas por ventura existentes.

**Art. 29.** Cada Comissão e/ou Presidente da Câmara, poderá realizar isoladamente ou em conjunto com o Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional e com o Conselho Regional de Desenvolvimento (CONDEPAL), reunião de audiência pública com entidade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Parágrafo Único. A reunião de audiência pública de que trata o “caput” será destinada exclusivamente para discussão do assunto para o qual foi convocada.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – Arts. 29;30;31;32 – 3ª REEDIÇÃO DORI**

**Art. 30.** Aprovada reunião de audiência pública, a comissão e/ou Presidente da Câmara selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às

entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão e/ou da Câmara expedir os convites.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – Arts. 29;30;31;32 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos prorrogáveis pelo mesmo tempo, não podendo ser aparteadado.

§3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão e/ou Presidente da Câmara de Vereadores poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão e/ou Presidente da Câmara.

§5º Os vereadores e/ou pessoas interessadas inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03(três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 31.** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão e/ou Departamento de Assessoramento Legislativo, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – Arts. 29;30;31;32 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 32.** Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, através de deferimento do Presidente da Comissão e/ou do Poder Legislativo.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – Arts. 29;30;31;32 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 33.** As Comissões Permanentes destinam-se a prestar assessoramento à Câmara através do exame da matéria que lhes é submetida e a elaborar projeto atinente à sua especialidade.

**Art. 34.** As Comissões Permanentes, constituídas cada uma de três Vereadores, são:

- 1) Comissão de Justiça e Redação;
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento;
- 3) Comissão de Desenvolvimento, Obras Públicas, Transporte e Habitação;
- 4) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- 5) Comissão de Agricultura e Meio-ambiente;
- 6) Comissão de Saúde, Defesa do Consumidor e Assistência Social;
- 7) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos;
- 8) Comissão de Segurança Pública;
- 9) Comissão de Ética Parlamentar.

· **Redação dada pela Resolução nº 03/2010 – acrescenta item 08**

· **Redação dada pela Resolução nº 03/2014 – acrescenta item 09**

**Art. 35.** Todos os Vereadores, exceto o Presidente, farão parte das Comissões permanentes.

**Art. 36.** Os membros das Comissões permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos Líderes nos termos do Art. 9º, deste Regimento.

**Art. 37.** O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão permanente de que este fizer parte.

**Art. 38.** As Comissões permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, e, na sua ausência, pelo Presidente de uma das Comissões, mediante consenso ou eleição por maioria simples.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o relator da matéria sob exame.

**Art. 39.** O presidente da Comissão, ouvidos seus integrantes, poderá

convidar pessoas ou entidades para participarem dos trabalhos.

**Art. 40.** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, representantes de entidades de classe, de empregadores e empregados, e de órgãos representativos de profissionais liberais com sede no município, credenciados pela Mesa na forma de Resolução por ela baixada.

Parágrafo único. O Presidente da comissão poderá determinar que a colaboração dos credenciados seja apresentada por escrito.

**Art. 41.** Os membros das Comissões permanentes disporão dos seguintes prazos:

I- Presidente, de um dia útil, para distribuição da matéria ao relator;

II- o relator, de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, para relato;

III- cada Vereador, de um dia útil para vista.

§ 1º Se, expirado o prazo da prorrogação, o parecer não tiver sido emitido, o Presidente da Comissão designará novo relator, que disporá do mesmo prazo previsto no inciso II.

§ 2º O pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos itens I, II e III deste artigo.

§ 3º É vedado pedido de diligência para proposição em regime de urgência.

**Art. 42.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão uma vez por semana, às segundas-feiras, às 18 (dezoito) horas, para deliberar as matérias de sua competência. Na falta de membros das Comissões nas reuniões, sem justificativa legal, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá determinar desconto de 5% (cinco por cento) do subsídio bruto dos vereadores faltosos. Caso haja justificativa legal, a mesma deverá ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva reunião.

· **Redação dada pela Resolução nº 003/2013**

· **Redação dada pela Resolução nº 05/2001: As Comissões Permanentes reunir-se-ão uma vez por semana, às terças-feiras, às 09 (nove) horas, para deliberar as matérias de sua competência. Na falta de membros das Comissões nas reuniões, sem justificativa legal, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá determinar desconto de 5% (cinco por cento) do subsídio bruto dos vereadores faltosos. Caso haja justificativa legal, a mesma deverá ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva reunião.**

· **Redação Anterior: Art. 42 As Comissões Permanentes reunir-se-ão**

uma vez por semana, às quintas-feiras, às 14 (quatorze) horas, para deliberar as matérias de sua competência. Na falta de membros das Comissões nas reuniões, sem justificativa legal, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá determinar desconto de 5% (cinco por cento) do subsídio bruto dos vereadores faltosos. Caso haja justificativa legal, a mesma deverá ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva reunião. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2000.**

· Redação Original 1992: Art. 42. As Comissões permanentes reunir-se-ão uma vez por semana, em dia e hora pré-fixados.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da comissão, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das Comissões permanentes, serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

**Art. 43.** As reuniões das Comissões permanentes serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da comissão.

§ 1º Às reuniões reservadas somente terão acesso os membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas convidadas.

§ 2º Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da Comissão, e o Presidente designará um deles para secretariá-las.

**Art. 44.** Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, discutir a matéria em debate, apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse na matéria não poderá votar sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

**Art. 45.** Os trabalhos das Comissões permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente;

III- ciência da matéria distribuída;

IV- leitura, discussão e votação do parecer.

**Art. 46.** Das atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relatório da matéria distribuída por

assuntos e relatórios e a súmula dos debates, relatórios e pareceres.  
Parágrafo único. As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro da Comissão que for designado para isso, e, depois de rubricadas pelo Presidente e aprovadas, serão lacradas e confiadas ao arquivo da Câmara.

**Art. 47.** O Presidente distribuirá os processos para relato. Segundo ordem pré-estabelecida na instalação de cada Comissão.

**Art. 48.** No mesmo dia em que forem distribuídos, os processos deverão ser entregues aos respectivos relatores, que assinarão a competente carga.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar ao Presidente da Comissão as medidas que julgar necessárias, cabendo recurso à Comissão no caso de negativa de diligência.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 49.** A Comissão de Justiça e Redação compete:

I- opinar sobre:

- a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
- b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei;
- c) licença ou afastamento do Prefeito;
- d) matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento.

II- elaborar a redação final de todos os projetos, salvo orçamento, código, estatuto e Regimento;

III- responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra Comissão, ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;

IV- dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

V- examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

**Art. 50.** A Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I- Opinar sobre:

- a) projeto de Orçamento do Município e de suas autarquias, do Plano

Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
b) abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;  
c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais;  
d) prestação de contas do Prefeito;  
e) veto que envolva matéria de ordem financeira;  
f) matéria que envolva alteração patrimonial para o Município.  
II- elaborar a redação final do Orçamento;  
III- acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;  
IV- elaborar Projeto de Resolução sobre as contas da Câmara.

**Art. 51.** A Comissão de Desenvolvimento, Obras Públicas, Transporte e Habitação compete opinar sobre:

I- projeto do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social;  
II- questões relacionadas com transporte e viação;  
III- assuntos atinentes à habitação;  
IV- execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere a parte técnica;  
V- planejamento urbano;  
VI- desenvolvimento tecnológico e pesquisa científica.

**Art. 52.** A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Desporto compete opinar sobre:

I- educação;  
II- atividades culturais;  
III- recreação pública;  
IV- lazer, desportos e diretrizes turísticas do Município.

**Art. 53.** A Comissão de Agricultura e Meio-ambiente compete opinar sobre:

I- o plano de política agrícola do Município e uso e manejo do solo agrícola;  
II- preservação do meio-ambiente;  
III- questões relacionadas com ecologia.

**Art. 54.** A Comissão de Saúde, Defesa do Consumidor e Assistência Social, compete opinar sobre:

I- o Sistema Único de Saúde do Município;  
II- matérias que envolvam a defesa da Saúde pública;  
III- saneamento básico em geral;

- IV- preços e qualidade dos bens e serviços;
- V- plano de Assistência Social do Município;
- VI- matéria de participação das associações comunitárias nas decisões previstas em lei.

**Art. 55.** A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, compete:

I- zelar pelo cumprimento de Declaração Universal dos Direitos do Homem;

II- promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos Direitos Humanos, através de abordagem de temas como:

- condições de vida;
- condições de trabalho;
- condições de salários;
- associação livre;
- condições de habitação;
- outros correlatos;

III- acompanhar e investigar, no território do município, qualquer tipo de lesão individual ou coletiva dos Direitos Humanos que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou por denúncia de qualquer membro do povo.

**Art. 55 – A** Compete a Comissão de Segurança Pública:

· **Redação dada pela Resolução nº 03/2010 – acrescenta 55-A**

I – opinar sobre:

- a) questões relacionadas à Segurança Pública;
- b) questões relacionadas à Defesa Civil, Trânsito e mobilidade urbana;
- c) questões relacionadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) promoção da redução da criminalidade através de estudos técnicos, palestras, conferências e debates, com a abordagem em especial, de temas relacionados à violência doméstica, drogadição, prostituição infantil e violência urbana;
- e) zelar pela manutenção e aprimoramento da estrutura institucional, pessoal e material dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública em nosso município;
- f) outros correlatos.

**Art. 55 – B** A Comissão de Ética tem a função de zelar pela



observância dos preceitos éticos da atividade parlamentar e pelas imunidades e prerrogativas asseguradas pela Constituição, em relação aos vereadores no exercício de seus mandatos, bem como pela imagem do Poder Legislativo, na forma do Código de Ética Parlamentar (RI, Título VII, Do Código de Ética) e da legislação vigente. A ela compete:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da legislação pertinente;

II - propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a manter a unidade deste Código;

III - instruir processos contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

IV - opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;

V - elaborar o boletim de desempenho da atividade de cada vereador e enviá-lo à Mesa ao final de cada legislatura;

VI - promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e o Regimento, os quais serão obrigatórios para os vereadores no exercício do primeiro mandato;

VII - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

VIII - responder às consultas da Mesa, Comissões e vereadores sobre matéria de sua competência;

IX - receber declaração de renda dos Parlamentares ao início e ao final de cada legislatura;

X - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a trocar experiências sobre ética parlamentar;

XI - assessorar às Câmaras de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar;

XII - promover cursos, palestras e seminários.

· **Redação dada pela Resolução nº 03/2014 –acrescenta 55- B**

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 56.** As Comissões Temporárias serão constituídas exclusivamente para apreciação de matéria relevante ou excepcional e para representar a Câmara.

**Art. 57.** As Comissões Temporárias serão constituídas de, no mínimo, quatro membros e poderão ser:

I- especiais;

II- parlamentares de inquérito;

III- de Representação Externa.

Parágrafo único. Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para o trato da matéria, salvo, se houver manifesta concordância desta.

**Art. 58.** As Comissões Temporárias funcionarão com atribuições e prazos definidos:

I- mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial;

II- mediante requerimento subscrito por no mínimo, um terço dos Vereadores, quando se tratar de Comissão de Inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo;

III- de ofício pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão de Representação Externa ou de Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. A Comissão temporária, uma vez constituída, terá o prazo de cinco dias úteis para instalar-se.

**Art. 59.** As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá fazer parte simultaneamente, no máximo, de duas Comissões temporárias, exceto quando se trate de projeto de emenda à Lei Orgânica, projeto de Lei Complementar ou de representar a Câmara.

## **SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 60.** Serão constituídas Comissões Especiais para examinar:

I- emenda à Lei Orgânica;

II- projeto de Lei Complementar;

III- reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV- assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional;

V- infrações ao código de ética.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – acrescenta Inciso V- 3ª REEDIÇÃO DO RI**

§ 1º As Comissões Especiais previstas nos incisos I e II serão

constituídas na forma do Art. 16, § 1º, item IV letra “c”, deste Regimento, no prazo máximo de cinco dias úteis, após sua criação.

§ 2º As Comissões Especiais previstas para fins do inciso III, V serão constituídas por indicação dos líderes.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – acrescenta Inciso V- 3ª REEDIÇÃO DO RI**

· **Redação Original 1992: § 2º As Comissões Especiais previstas para fins do inciso III, serão constituídas por Projeto de Resolução.**

§ 3º As Comissões Especiais previstas no inciso IV, serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Não poderão funcionar mais de três Comissões Especiais simultaneamente, excetuando-se as previstas nos incisos I, II e III deste Artigo.

## **SEÇÃO VI DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Art. 61.** A Comissão parlamentar de inquérito constituída nos termos do Artigo 40 item XII da Lei Orgânica, destina-se a apurar fato determinado de interesse do Município.

§ 1º Na constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, definir-se-á a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, designados seus membros, terá ela o prazo improrrogável de cinco dias úteis para instalar-se, sob pena de extinção; e de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais trinta, para apresentar conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de secretários do Município e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Acusados e testemunhas serão intimados, na forma da legislação vigente, e os depoimentos prestados perante a Comissão serão reduzidos a termo.

§ 5º As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de relatório e, se for o caso, de Projeto de Resolução a serem enviados ao plenário juntamente com as provas.

§ 6º Se a Comissão parlamentar de inquérito opinar pela improcedência das acusações, votar-se-á o relatório.

§ 7º A Mesa executará as determinações do Plenário.

§ 8º Aplica-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

§ 9º Não poderão funcionar mais de três Comissões Parlamentares de Inquérito simultaneamente.

§ 10. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

## **SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA**

**Art. 62.** A Comissão de representação externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada de representar a Câmara, e seus integrantes serão designados na forma do Art. 16., § 1º, inciso IV, letra “a”.

## **SEÇÃO VIII DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**Art. 63.** A Comissão representativa funciona no recesso da Câmara e tem as seguintes atribuições:

I- zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II- zelar pela Lei Orgânica;

III- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, do Estado ou do País;

IV- convocar extraordinariamente a Câmara;

V- tomar medidas urgentes de competência da Câmara;

VI- convocar Secretários do Município ou titular de Diretorias equivalentes.

**Art. 64.** A Comissão representativa, constituída por número ímpar de Vereadores é composta pelo Presidente e 4 (quatro) membros eleitos, com os respectivos suplentes, observadas quando possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Parágrafo único - A presidência da Comissão representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição far-se-á na forma deste Regimento.

**Art. 65.** As sessões ordinárias da Comissão Representativa serão realizadas quinzenalmente, desde que estejam presentes, no mínimo, três de seus membros, titulares ou suplentes.

§ 1º As deliberações da Comissão Representativa serão adotadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A sessão da Comissão Representativa constará de:

a) leitura da ata e do expediente;

b) ordem do dia;

c) explicações pessoais.

§ 3º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões porém só os membros da Comissão representativa tem direito a voto.

§ 4º Para os trabalhos da Comissão representativa, vigorarão os dispositivos regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

**Art. 66.** A Comissão Representativa apresentará relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, por ocasião do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

## **SEÇÃO IX DOS PARECERES E PEDIDO DE VISTAS**

**Art. 67.** O parecer da Comissão deverá consistir obrigatoriamente de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva que será pela aprovação ou pela rejeição.

**Art.68.** As Comissões permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da Comissão.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – Arts. 68, 69, 70, 71 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art.69.** Lido o parecer na Comissão, terá início a discussão, encerrada esta, o Presidente colherá os votos.

§ 1º O pedido de vistas do processo deverá ser feito antes da votação:

a) em fase de discussão, poderá o vereador pedir vistas do processo pelo prazo de até quinze dias, aprovado pelo Plenário, uma única vez

por bancada;

b) dentro da Comissão, os vereadores líderes poderão pedir vistas por até três dias, por uma única vez, para cada Bancada;

c) em regime de urgência o prazo de vistas do processo é de 24 horas.

§ 2º Se o parecer do relator for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – Arts. 68, 69, 70, 71 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 70.** Para efeito de contagem, os votos emitidos em reunião de Comissão permanente serão considerados:

I- a favor, os emitidos “pelas conclusões”; com restrições e em separado, não divergentes das conclusões;

II- contra, os vencidos.

Parágrafo único. Sempre que votar parecer “com restrição” é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste sua divergência.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – Arts. 68, 69, 70, 71 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 71.** O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado e arquivado.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – Arts. 68, 69, 70, 71 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 72.** Os pareceres, substitutivos, emendas e quaisquer pronunciamentos escritos de Comissão serão encaminhados com assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participaram da deliberação.

### **TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 73.** As sessões da Câmara são:

I- preparatórias, antes da instalação de cada Legislatura;

II- ordinárias, uma vez por semana, sempre às segundas-feiras, exceto, em feriados, com início às 19 horas e 30 minutos;

· **Redação dada pela Resolução nº 003/2013**

· **Redação Anterior inciso II: terças-feiras às 18h30min**

III- extraordinárias, quando realizada em dia ou hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias;

IV- solenes, quando destinada à comemoração ou homenagens;

V- especiais, para apreciar vetos, relatórios de Comissões especiais e de inquérito, ouvir secretários do Município e para outras finalidades, não especificadas neste Regimento;

- **Redação dada pela Resolução nº 05/2001 – revogou o Inciso IV e reenumerou os demais.**

- **Redação Original 1992: art. IV - secreta**

Parágrafo único. Nos períodos de recesso, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, solenes e especiais.

- **Redação dada pela Resolução nº 01/2000**

- **Redação Original 1992: Parágrafo Único. Nos períodos de recesso, poderão ser convocadas sessões extraordinárias e solenes.**

**Art. 74.** Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas até o fim da Ordem do Dia por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

- **Redação dada pela Resolução nº 001/2000.**

- **Redação Original 1992: Art. 74. Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por prazo não superior a duas horas, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.**

§ 1º O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para concluir a discussão de processo em debate, dependendo da discussão e encaminhamento.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser formulado até cinco minutos antes do término da ordem do dia.

**Art. 75.** A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, à homenagem ou à recepção de personalidade visitante.

**Art. 76.** Durante as sessões, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente usar da palavra personalidade visitante, homenageado especial, o Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos não subordinados às secretarias, convocados ou convidados, e representantes de entidades

comunitárias devidamente credenciados, na forma específica deste Regimento.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas;

- a) falará em pé, exceto, o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- c) dará aos vereadores o tratamento de “excelência”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de Questão de Ordem;
- b) requerimento de prorrogação da sessão.

**Art. 77.** Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser expressamente autorizada pelo Presidente.

Parágrafo único. É vedada a gravação por terceiros, irradiação ou televisionamento das sessões da Câmara, sem prévia autorização do Presidente, que poderá cassá-la a qualquer momento.

## **CAPÍTULO II DO “QUORUM”**

**Art. 78.** “Quorum” é o número mínimo de vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

**Art. 79.** É necessária a presença no mínimo, da maioria absoluta de seus membros para que a Câmara se reúna.

Parágrafo único. Se decorridos vinte minutos da hora fixada para o início dos trabalhos, não tiver o “quorum” acima, o Presidente declarará que a sessão deixa de realizar-se e mandará lavrar a ata declaratória, perdendo os ausentes a parte da remuneração correspondente à sessão.

**Art. 80.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, salvo, as exceções dos parágrafos seguintes:

§ 1º dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I- leis complementares;

II- Regimento interno da Câmara;

III- criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;



IV- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;  
V- obtenção de empréstimo de particular;  
VI- rejeição de veto;  
VII- eleição de membro da Mesa em primeiro turno.

· **Redação dada pela Resolução nº 05/2001.**

· **Redação Original 1992: VII – eleição de membro da Mesa em primeiro escrutínio.**

§ 2º Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, matérias concernentes à:

I- zoneamento urbano;

II- concessão de serviços públicos;

III- concessão de direito real de uso;

IV- alienação de bens imóveis;

V- aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

VI- rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

VII- destituição de componentes da Mesa;

VIII- emenda à Lei Orgânica, em dois turnos;

IX- alteração do nome do Município, submetida, ainda, a referendo;

X- rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual.

**Art. 81.** A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após chamada nominal dos vereadores, pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

Parágrafo único. Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, o Presidente aguardará, com tolerância, cinco minutos, e após, declarará encerrada a sessão.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

· **CAPÍTULO III - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI – RENUMERAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DE TODOS OS ARTIGOS E DEMAIS**

**Art. 82.** A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

**Art. 83.** A sessão ordinária divide-se em:

I - expediente, com verificação de quorum, na forma do artigo 79, distribuição do ementário do expediente, leitura de trecho da Bíblia, leitura e votação da ata da sessão anterior e de proposições apresentadas à Mesa;

II- tribuna popular:

a) o uso da Tribuna Popular, será franqueado a entidades representativas da sociedade civil organizada, desde que requerido, através de ofício, dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início de cada sessão Ordinária, e efetivado por ordem de inscrição, conforme protocolo de registro mantido em Mesa.

b) podem, também, ocupar a Tribuna Popular, Entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham apresentar questões de relevância para a população de Palmeira das Missões, ou um “conjunto de cidadãos”;

c) por “conjunto de cidadãos” entende-se na aplicação deste Artigo, um grupo de cidadãos formado por, no mínimo meio por cento dos eleitores do município, e a Mesa exigirá requerimento assinado pelos seus componentes estabelecendo a delegação a quem compete representá-lo;

d) o espaço cedido terá que ser usado na defesa do interesse da Entidade;

e) a Tribuna Popular será realizada duas vezes por mês pelo tempo de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos;

f) uma mesma entidade poderá fazer uso da Tribuna Popular, até três vezes por sessão legislativa, desde que outras entidades não estejam inscritas ou haja acordo na cessão de espaço entre as entidades já inscritas.

III- pequeno expediente: comunicações, com cinco minutos para cada vereador;

IV- expediente nobre com duração máxima de vinte minutos em sessão Ordinária semanal;

a) o uso do expediente nobre será garantido a apenas um vereador, através de inscrição prévia junto à Mesa, feita na abertura da sessão;

b) o vereador terá direito de usar o Expediente nobre uma única vez por mês;

c) o vereador que se inscrever para Expediente nobre, não poderá fazer uso do período das comunicações (pequeno expediente), salvo Comunicação de Liderança;

d) O assunto a ser abordado deve ser definido no momento da inscrição.

V- pauta;

VI- ordem do dia, aberta com nova verificação de “quorum”, seguida de discussão e votação até esgotar-se a matéria devidamente organizada, ou até terminar o prazo regimental da sessão;.

VII-. Comunicação de líderes: explicação pessoal, com cinco minutos para cada orador, até o máximo de cinco.

## **SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 84.** As inscrições para comunicações e para explicação pessoal serão feitas de próprio punho, em livro especial que estará à disposição dos vereadores sobre a Mesa, logo após a abertura da sessão.

**Art. 85.** A palavra será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, e mediante rodízio permanente entre as bancadas.

§ 1º No período de Comunicações, será permitido a permuta ou concessão de tempo entre os vereadores inscritos

§ 2º No período de Comunicação de Líder não será permitida a permuta ou concessão de tempo entre vereadores-líderes de diferentes bancadas, nem apartes segundo o que dispõe o Art. 89.

§ 3º No período de comunicações, nenhum vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” exceto, para comunicar ao Presidente que está sendo ultrapassado o prazo regimental concedido ao orador.

· **REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10– acresce § 2º, renumerando os demais.**

**Art. 86.** É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

## **SEÇÃO III DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS**

**Art. 87.** O Vereador, além do disposto no artigo 83, deste Regimento, terá a sua disposição:

I- cinco minutos para comunicação de Líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II- dez minutos para discussão, na Ordem do Dia, acrescidos de mais

cinco minutos, quando autor ou relator da proposição;  
III- quinze minutos, para discussão preliminar do orçamento e da prestação de contas do prefeito;  
IV- cinco minutos, para a discussão de matérias em pauta;  
V- dez minutos para o autor apresentar o projeto incluído em pauta;  
VI- dez minutos para o Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, apresentar e defender parecer da Comissão.  
Parágrafo único. Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador para discussão de cada parte será de cinco minutos, e de dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

#### **SEÇÃO IV DO APARTE**

**Art. 88.** Aparte é a interrupção ao orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º O aparte só será permitido mediante licença do orador, sendo computado no seu tempo.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

**Art. 89.** É vedado o Aparte:

I- a qualquer pronunciamento do presidente;

II- paralelo ao discurso do orador;

III- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

IV- em sustentação de recurso;

V- quando o orador, antecipadamente, declarar que não o concederá.

#### **SEÇÃO V DA SUSPENSÃO DE SESSÃO**

**Art. 90.** A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

I- manter a ordem;

II- recepcionar visitantes ilustres;

III- ouvir Comissão;

IV- prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela para homenagens será imediatamente votado, depois de encaminhado pelo autor ou Líder de Bancada.

§ 2º Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

## **CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 91.** A sessão extraordinária convocada, de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, e em época de recesso, pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou por requerimento de maioria absoluta dos vereadores, destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de sua convocação.

· **Redação dada pela Resolução nº 001/2000.**

· **Redação Original 1992: Art. 91. A sessão extraordinária convocada, de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, e em época de recesso, pelo Prefeito ou por requerimento de maioria absoluta dos vereadores, destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de sua convocação.**

§ 1. A sessão extraordinária somente será aberta com a maioria absoluta dos vereadores e terá a duração máxima da sessão ordinária.

§ 2º A sessão extraordinária será convocada com a antecedência mínima de dois dias, por escrito, ou através dos meios de comunicação.

§ 3º Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 4º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

§ 5º Deverá ser indicada no ato da convocação pelo Prefeito a matéria a ser apreciada e o prazo, o qual será decidido pela Comissão competente.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – acrescenta § 5º - 3ª REEDIÇÃO DO RI –**

## **CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE**

**Art. 92.** A sessão solene destina-se à posse do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e a comemorações ou homenagens, serão realizadas em número não superior a dez por ano legislativo.

- **REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10**
- **Redação Alterada: Resolução nº 07/2006 – 3ª Reedição RI: A sessão solene destina-se à posse do Prefeito e Vice-Prefeito e a comemorações ou homenagens, serão realizadas em número não superior a dez por ano legislativo.**
- **Redação Original 1992: Art. 92. A sessão solene destina-se à posse do Prefeito e Vice-Prefeito e a comemorações ou homenagens.**

§ 1º Na sessão solene, além dos vereadores previamente designados pelos Líderes, poderá usar da palavra o Prefeito ou os homenageados.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação obrigatória da presença, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

§ 3º Quando as homenagens forem feitas alusivas a aniversários de entidades, órgãos ou similares, que sejam feitas em datas expressivas como dez, vinte, trinta anos, ou no máximo a cada cinco anos: cinco, dez, quinze anos.

- **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – acrescenta § 3º - 3ª REEDIÇÃO DO RI**

## **CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL**

**Art. 93.** A sessão especial destina-se:

- I- ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II- a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de Órgão não subordinado à Secretaria;
- III- a palestra relacionada com o interesse público;
- IV- aos fins previstos no artigo 73, item V;
- V- a outros fins não previstos nesse Regulamento.

## **CAPÍTULO VII DA ATA DAS SESSÕES**

**Art. 94.** A ata é o resumo fiel dos trabalhos da sessão, e deverá relacionar os vereadores presentes e ausentes, e será redigida sob a orientação do primeiro secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara.

§ 1º Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos vereadores

presentes.

§ 2º O vereador tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para requerer retificação à ata e a retificação aceita, constará da ata da sessão seguinte.

· Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – suprime parágrafo único e acrescenta § 1º e 2º - 3ª REEDIÇÃO DO RI

**TÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 95.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara

**Art. 96.** As proposições poderão consistir em:

- I- Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II- proposta de emenda ao Regimento Interno;
- III- projeto de lei complementar;
- IV- projeto de lei ordinária;
- V- projeto de decreto legislativo;
- VI- projeto de resolução;
- VII- projeto de iniciativa popular;
- VIII- emenda, subemenda, substitutivo;
- IX- pedido de autorização;
- X- indicação;
- XI- requerimento;
- XII- pedido de informação;
- XIII- pedido de providência;
- XIV- moção.
- XV- voto pesar;
- XVI- voto de congratulação;
- XVII- recurso;
- XVIII- proposições especiais.

· Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI -  
**RENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO E DEMAIS**

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

- a) pedido de informações;
- b) pedido de providências;
- c) indicação, quando aprovada pelas comissões pertinentes à matéria.

**Art. 97.** As proposições serão entregues ao Departamento de Assessoramento Legislativo.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI - RENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO E DEMAIS**

§ 1º Para fins de registro e controle, as proposições serão encaminhadas ao Departamento de Assessoramento Legislativo mediante protocolo e serão organizadas em forma de processo;

§ 2º As proposições deverão ser redigidas de forma clara e sucinta, e apresentadas digitadas ou datilografadas em três vias (original e duas cópias) em papel oficial do Poder, sendo numeradas;

§ 3º. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o presidente a requerimento de vereador, ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

**Art. 98.** A proposição poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente: .

· **Redação dada pela Nº 07/2006 – renumera e dá nova redação ao artigo e demais**

§ 1º Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário,

§ 2º As assinaturas que se seguirem são de simples apoio;

§ 3º Quando se tratar de iniciativa de Comissão, são autores da proposição os integrantes daquela.

**Art. 99.** O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I- ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II- ao Plenário, se houver parecer, e/ou se incluída na Ordem do Dia.

· **Redação dada pela Resolução Nº 01/2000 - suprime o parágrafo único.**

· **Redação Original 1992: Parágrafo Único O Prefeito poderá retirar proposição de sua iniciativa em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.**

**Art. 100.** Finda a sessão legislativa, serão arquivadas as proposições não votadas, exceto as de competência da Comissão Representativa, ou de iniciativa do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

Parágrafo único. Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento de Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

**Art. 101.** A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos



vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais, só a requerimento de vereador, terão sua tramitação renovada.

**Art. 102.** A forma de publicidade de toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, além do processo legislativo, será feita através da publicação no mural da Câmara Municipal de Vereadores, o qual conterá as matérias deferidas para transcrição nos anais e demais assuntos políticos e administrativos do Poder.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI - RENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO E DEMAIS**

## **CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA**

**Art. 103.** O projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentada à Mesa, será publicado em avulsos e incluído na Pauta durante três sessões ordinárias para discussão e recebimento de emenda.

§ 1º Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial constituída para esse fim, a qual, no prazo de dez dias, apresentará o parecer.

§ 2º Esgotado o prazo do Parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto, com as emendas ou substitutivos apresentados, será incluído na Ordem do Dia, em primeira discussão e votação.

§ 3º No caso de apresentação de emendas, em primeira discussão, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 4º Se houver emenda ou substitutivo aprovado, em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 5º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

§ 6º. Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

**Art. 104.** Considerar-se-á a emenda a Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara em cada uma das votações.

§1º O projeto de emenda à Lei Orgânica que, em qualquer das discussões e votações, não for aprovado pelo voto favorável de dois terços da Câmara, será rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

**Art. 105.** À discussão da matéria, serão aplicadas as disposições deste Regimento relativas aos projetos de Lei, salvo, aquelas que contrariarem as disposições deste capítulo.

## **SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 106.** Este Regimento somente poderá ser alterado por Projeto de Resolução com justificativa escrita, proposto pela Mesa ou por um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º O projeto de alteração do Regimento ficará em pauta para receber emendas, inclusive da Mesa, durante três sessões ordinárias.

§ 2º Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, que lhe dará parecer no prazo de cinco dias.

§ 3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, distribuído em avulso, será incluído na Ordem do Dia da sessão especial, convocada pelo Presidente para discussão e votação.

§ 4º Durante o processo de discussão e votação não poderão ser apresentadas emendas.

§ 5º Concluída a votação, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhadas à Comissão Especial para redação final, pelo prazo de cinco dias.

## **SEÇÃO III DAS LEIS COMPLEMENTARES**

**Art. 107.** São objeto de Lei Complementar, entre outros:

I- Plano Diretor de Desenvolvimento;

II- Código de Obras;

III- Código Tributário;

IV- Código de Meio Ambiente;

V- Código de Uso e Manejo do Solo Agrícola;

- VI- Código Florestal;
- VII- Estatutos dos Servidores Municipais;
- VIII- Sistema Municipal de Educação;
- IX - Código de Saneamento e Loteamento;
- X- Código de postura.

§ 1º Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação dos projetos de codificação e respectiva exposição de motivos, que será a mais ampla possível, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

**Art. 108.** Os projetos de lei complementar somente serão aprovados com voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições regimentais concernentes à tramitação dos projetos de lei ordinária.

**Art. 109.** O projeto que altera a lei complementar terá o rito dos projetos de lei ordinária.

## **SEÇÃO IV DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

· **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI - RENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO IV.**

**Art. 110.** Projeto de Lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Parágrafo único. A iniciativa do Projeto de Lei, caberá ao Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito do Município, ressalvados os casos de iniciativa constantes na legislação pertinentes e neste Regimento.

**Art. 111.** Os Projetos deverão ser assim redigidos:

- I- exposições de motivos;
- II- a epígrafe grafada em caracteres maiúsculos propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação;
- III- a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem,

explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

IV- o preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para prática do ato e sua base legal;

V- o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

a) excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

b) a lei não conterà matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

c) o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma não específica, quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

d) o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

VI- a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão:

a) a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância, far-se-á com a inclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral;

b) as leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula “esta lei entra em vigor após decorrido (o número de) dias de sua publicação oficial”

VII- a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

**Art. 112.** Os projetos elaborados por comissão Permanente ou Especial, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer para discussão e votação pelo Plenário.

**Art. 113.** A matéria constante no projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores, ou subscrição de 5% do eleitorado do Município.

## **SEÇÃO V**

### **PROJETO DE CRIAÇÃO DE CARGOS**

**Art. 114.** Os projetos de lei que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de setenta e duas horas.

## **SEÇÃO VI**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 115.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara, sujeita à promulgação pelo Presidente.

§ 1º São objetos do projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) sustação, no todo ou em parte, de qualquer ato, lei, resolução ou regulamento municipal, declarado pelo Poder Judiciário, infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- b) decisão sobre contas do Prefeito;
- c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciarse;
- d) cassação de mandato;
- e) indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir.

§ 2º Os projetos referentes às alíneas “b” e “e” não cumprem a pauta.

## **SEÇÃO VII**

### **DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Art. 116.** Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- a) o Regimento Interno e suas alterações;
- b) a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- c) destituição de membros da Mesa;
- d) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso;
- e) prestação de contas da Câmara.

## SEÇÃO VIII

### PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

**Art. 117.** Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o Direito de Iniciativa Popular de Projeto de Lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade, do bairro ou do distrito, incluindo:

- a) matéria não regulamentada por lei;
- b) matéria regulamentada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- c) realização de consultas plebiscitárias à população;
- d) submissão de leis aprovadas a referendo popular.

**Art. 118.** Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores representando pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, da cidade, do bairro ou do distrito, conforme o interesse ou abrangência da proposta.

§ 1º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do projeto de lei apresentado.

§ 2º No formulário será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva.

§ 3º Nos casos de matéria específica de bairro ou distrito, o eleitorado será formado pelos residentes no bairro ou distrito, conforme informar a Justiça Eleitoral.

**Art. 119.** O projeto será protocolado na Câmara de Vereadores a partir do que terá início o processo legislativo, verificado pela Mesa, o cumprimento das exigências para sua tramitação.

§ 1º O processo legislativo do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá aos dispostos nos artigos 60 e 61 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Constatada a ausência do número legal de subscrição, o projeto será devolvido completo aos autores, garantida a reapresentação após suprida a falha.

**Art. 120.** Constatado o número legal de subscrição, o projeto será encaminhado às comissões permanentes, para exame e parecer, após a realização de audiências públicas a critério das comissões.

Parágrafo único. Concluída a discussão, o projeto, junto com os pareceres, será encaminhado à Ordem do Dia.

## SEÇÃO IX DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

· REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO  
RI - RENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO XI.

**Art. 121.** Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra.

§ 1º A emenda, quanto a sua iniciativa, poderá ser:

I- de Mesa;

II- de Líder,

III- de Vereador;

IV- de Comissão, quando incorporada ao parecer.

§ 2º A apresentação da emenda será feita por:

I- Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II- Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;

III- Vereador na discussão geral

**Art. 122.** Quando da apresentação de emendas na sessão, a mesma será suspensa pelo prazo de até trinta minutos para parecer das Comissões..

§ 1º O Parecer conjunto poderá ser defendido em Plenário pelo Relator, tendo direito de usar a palavra o autor da emenda e o voto vencido se houver.

§ 2º Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvando o disposto no art. 152 da Constituição do Estado;

II- nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 123.** A emenda poderá ser:

I- supressiva: quando suprimir parte de uma proposição;

II- aglutinativa: quando resultar da fusão de outras ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

III- modificativa: quando alterar a proposição sem modificá-la substancialmente;

a) de redação, emenda modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

IV- aditiva: quando acrescentar parte a uma proposição.

V- substitutiva: a apresentada como sucedânea:

a) de dispositivo;

b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo.

§1º O substitutivo deverá ser apresentado em forma de projeto, modificando e substituindo no todo a proposição e prejudicando-a no caso de sua aprovação.

§2º O substitutivo poderá ser apresentado por iniciativa de qualquer vereador durante o período de Pauta e fora deste, somente por Comissão Permanente que tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição, ou por emenda de Líder durante a discussão.

§3º Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito, o substitutivo poderá decorrer de uma ação conjunta das mesmas.

§4º O substitutivo apreciado por membros de Comissão após aprovado pela mesma, retornará à Comissão de Justiça e Redação, para parecer sobre legalidade, juridicidade e constitucionalidade, com prazo reduzido à metade.

§5º O Poder Executivo poderá apresentar substitutivo, caso em que o Projeto original apresente muitas incorreções e/ou algum lapso que possa modificá-lo;

§ 6º Denomina-se “substitutivo por fusão” a proposição que resulta da fusão de 02 (duas ) ou mais proposições principais, mediante acordo expresso de seus autores.

§ 7º Aplicam-se ao substitutivo por fusão as regras pertinentes ao substitutivo, no que couber

**Art. 124.** Subemenda é a emenda apresentada à outra emenda, e pode ser supressiva, substitutiva ou aditiva.

Parágrafo único. Somente serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta com a matéria da proposição.

## **SEÇÃO X DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

**Art. 125.** Pedido de Autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetida à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo único. É vedado à Câmara emendar os contratos de convênios objetos de pedidos de autorização, salvo com a concordância das partes.



## **SEÇÃO XI DAS INDICAÇÕES**

**Art. 126.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Somente poderão ter a forma de indicação os assuntos não reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

**Art. 127.** A indicação terá a seguinte tramitação:

- a) leitura na hora do expediente;
- b) remessa ao destinatário, se favorável do parecer da Comissão competente;
- c) envio ao Plenário para discussão e votação, se contrário o parecer;
- d) arquivamento, se houver manifestação contrária do Plenário.

Parágrafo Único A indicação só será colocada em votação, por solicitação do vereador.

**REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10 – ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO**

**Art. 128.** Se a indicação consistir no estudo de determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, aceita a sugestão, a Comissão competente elaborará o respectivo projeto, dando-lhe a destinação adequada.

## **SEÇÃO XII DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 129.** Requerimento é a proposição oral ou escrita feita ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

Parágrafo Único. Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

**Art. 130.** Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- a) retirada de proposições com parecer, e / ou da Ordem do dia;
- b) recurso contra recusa de emenda;
- c) voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;

- d) destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- e) audiência de Comissão;
- f) adiamento de discussão ou de votação;
- g) encerramento de discussão;
- h) licença de vereador;
- i) realização de sessão extraordinária, solene e especial;
- j) urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- k) convocação de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, ou de órgão não subordinado à Secretaria;
- l) renúncia de membros de Mesa;
- m) constituição de Comissão Temporária, nos termos dos Artigos 56 e Artigo 57;
- n) reunião conjunta de Comissões;
- o) destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- p) informações sobre atos da sessão da Mesa ou da Câmara;
- q) voto de congratulações;
- r) moções.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os itens “m” e “q”, serão despachados pelo Presidente.

**Art. 131.** Durante a Ordem do Dia, somente será admitido requerimento relativo à matéria nela incluída.

§ 1º será votado, antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la para proposição da Ordem do Dia.

### **SEÇÃO XIII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

**Art. 132.** Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos a Administração Municipal, ou sobre qualquer matéria sujeita a fiscalização da Câmara.

§ 1º As informações serão solicitadas através do requerimento escrito de vereador e encaminhadas ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias para respostas, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância e dará conhecimento do fato ao Plenário, remetendo à Comissão de Justiça e Redação a documentação necessária para que proceda nos termos da lei.

- Redação dada pela Resolução Nº 01/2000.
- Redação Original 1992: § 2º Esgotado o prazo dias para respostas, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância e dará conhecimento do fato ao Plenário, remetendo à Comissão de Justiça e Redação a documentação necessária para que proceda nos termos da lei.

a) O prazo ao qual se refere o § 2º, será contado para todos os fins, como quinze dias úteis.

- Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – acrescenta a letra “a” - 3ª REEDIÇÃO DO RI

§ 3º Prestadas as informações, serão elas entregues, por cópia, ao solicitante, anunciando-se ao Plenário, no expediente, seu reconhecimento.

#### **SEÇÃO XIV DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA**

**Art. 133.** Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Prefeito solicitando medidas de caráter político-administrativo.

Parágrafo Único O Pedido de Providência só será colocado em votação, por solicitação do vereador.

- REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10 – ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO

#### **SEÇÃO XV DAS MOÇÕES**

**Art. 134.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único As moções só serão colocadas em votação, por solicitação do vereador.

- REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10 - ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO

#### **SEÇÃO XVI DOS VOTOS DE PESAR**

**Art. 135.** É a proposição em que é hipotecada solidariedade e/ou apoio à família enlutada, devido ao falecimento de familiar.

## **SEÇÃO XVII DOS VOTOS DE CONGRATULAÇÃO**

**Art. 136.** Voto de congratulação é a proposição em que o vereador congratula, parabeniza, pessoas e/ou entidades que merecem destaque.

Parágrafo Único Os votos de congratulações só serão colocados em votação, por solicitação do vereador.

· **REDAÇÃO DADA PELA RES. 005/10 - ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO**

## **SEÇÃO XVIII DOS RECURSOS**

**Art. 137.** O recurso é a provocação a reexame de um caso perante instância de deliberação superior.

Parágrafo Único. Cabe recurso de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste regimento.

## **CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 138.** Na apreciação do Orçamento da Administração centralizada e Autarquias, serão observadas as seguintes normas:

I- o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será imediatamente encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II- sem prejuízo do disposto no inciso anterior, o projeto, durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade para discussão preliminar na pauta;

III- o Presidente da comissão designará relatórios parciais e um relator geral;

IV- as emendas ao projeto de lei do orçamento obedecerão ao disposto no Artigo 115, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica;

V- o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

VI- o projeto e as emendas, com os respectivos pareceres serão

publicados em avulsos, para inclusão na Ordem do Dia;  
VII- impreterivelmente até o dia 20 de novembro, será o projeto incluído na Ordem do Dia;

VIII- o autor de emenda destacada, o autor de destaque e o relator de emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos, cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

IX- até o dia 30 de novembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parágrafo único. A comissão de Finanças e Orçamento, é facultativo apresentar emendas em qualquer fase de tramitação do projeto.

**Art. 139.** O disposto neste capítulo observadas a norma do artigo 114, parágrafos 1º , 2º , 3º e 9º, incisos I e II, da Lei Orgânica, aplicar-se-á tanto quanto possível, a elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Até 15 (quinze) de outubro de cada ano, a Câmara de Vereadores encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para ser incluída no orçamento anual do Município.

## **SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS**

**Art. 140.** Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito referentes a gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

**Art. 141.** A prestação de contas, com o parecer prévio, será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará, Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

**Art. 142.** Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

**Art. 143.** A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

**Art. 144.** Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Justiça e Redação para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

## **SEÇÃO III DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 145.** A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão competente para emitir parecer, e elaborar Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo deste artigo independe de pauta, não pode sofrer emenda, será discutido e votado em sessão especial.

- Redação dada pela Resolução nº 005/2001
- Redação Original 1992: Parágrafo Único. O Projeto de Decreto Legislativo deste artigo independe de pauta, não pode sofrer emenda, será discutido e votado em sessão secreta.

## **TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA PAUTA**

**Art. 146.** Os projetos depois de recebidos pelo Presidente, numerados, rubricados em todas as folhas, serão incluídos em Pauta, por ordem numérica, durante quinze dias consecutivos para recebimento de emendas.

§ 1º Os projetos em Pauta poderão ser debatidos, logo após o Expediente, no período destinado a Relatórios e discussão de emendas.

§ 2º A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída aos Vereadores, no mínimo, vinte e quatro horas antes da sessão em que será debatida.

§ 3º Cumprida a Pauta, os projetos e emendas, se houver, serão remetidos às Comissões.

## **CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA**

**Art. 147.** Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à votação de proposição.

**Art. 148.** A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade:

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – renumera e dá nova redação aos Incisos - 3ª Reedição do RI –**

- I- redação final;
- II- veto;
- III- proposição de ritmo especial;
- IV- matéria em regime de urgência;
- V- requerimento de Comissão;
- VI- requerimento de Vereador;
- VII - projeto de lei;
- VIII- projeto de decreto legislativo;
- IX- projeto de resolução;
- X- pedido de autorização;
- XI- indicação;
- XII- pedido de informação;
- XIII- pedido de providência;
- XIV- moção;
- XV- voto de pesar;
- XVI- voto de congratulação;
- XVII- outras matérias.

Parágrafo Único. A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida:

- a) para dar posse a vereador;
- b) em caso de urgência, preferência, adiantamento ou vistas solicitados por requerimento, apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário;
- c) para votar licença de Vereador.

**Art. 149.** Até 24 horas antes da sessão, a matéria incluída na Ordem do Dia será distribuída em avulsos que conterão:

- I- as Proposições;
- II- as emendas;
- III- os pareceres;
- IV- os demais elementos de que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do Plenário.

**Art. 150.** A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância da prescrição regimental.

Parágrafo Único. O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

**Art. 151.** A requerimento de Vereador, o projeto de lei, decorrido trinta dias de seu reconhecimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único. O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, com aprovação do Plenário.

**Art. 152.** Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e em votação.

### **CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

· **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI – RENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO O CAPÍTULO III, SEÇÃO I.**

**Art. 153.** A discussão será:

- I- preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II- geral, sobre a matéria em Ordem do Dia.

**Art. 154.** A discussão geral, salvo os cargos previstos neste Regimento ou decisão diversa do Plenário, será única.

**Art. 155.** Terão preferência na discussão, pela ordem:

- I- o autor da proposição;
- II- o relator da comissão que opinou sobre o mérito;
- III- os relatores de outras comissões;
- IV- o autor do voto vencido;
- V - os demais vereadores inscritos.

**Art. 156.** Durante a discussão, o orador não poderá ser interrompido pela Presidência, a não ser para:

- I- votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- II- declarar esgotado o tempo da intervenção;
- III- decidir questões de ordem.



**Art. 157.** Encerra-se a discussão geral:

I- após o pronunciamento do último orador;

II- a requerimento, quando já tenham falado o autor, o relator e um vereador de cada Bancada.

Parágrafo único. Na discussão por partes, poderá ser requerido o encerramento de cada parte após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

## **SEÇÃO II DO ADIAMENTO DE DISCUSSÃO**

**Art. 158.** A discussão poderá ser adiada por duas sessões ordinárias consecutivas a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

## **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 159.** Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

§ 1º Nenhum vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º Após a votação o Vereador poderá enviar à Mesa, por escrito, declaração de voto que será lida pelo secretário e anexada ao processo.

§ 3º A declaração de voto poderá ser devolvida ao autor se contiver expressão anti-regimental.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal ou de qualquer natureza na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

**Art. 160.** A votação poderá ser:

I- simbólica;

II- nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão de Plenário;

**Art. 161.** Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará a permanecerem sentados os vereadores que forem a favor da proposição.

§ 1º Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação;

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a votação ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

**Art. 162.** A votação nominal será feita mediante chamada; o vereador responderá “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

§ 1º O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado aguardará que se atinja o fim da lista para, então, votar.

§ 2º Nenhum Vereador poderá votar após a proclamação da votação.

## **SEÇÃO II DOS MÉTODOS DE VOTAÇÃO E DE DESTAQUE**

**Art. 163.** Na discussão geral ou de substitutivo aceito pelo Plenário, serão votadas as emendas individuais e em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário e, por fim, a proposição principal.

§ 1º O Plenário poderá decidir que a votação seja feita emenda por emenda e/ou em bloco.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

· **Redação Original 1992: Art. 163. Na discussão geral ou de substitutivo aceito pelo Plenário, serão votadas as emendas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário e, por fim, a proposição principal em bloco.**

§ 1º O Plenário poderá decidir que a votação seja feita emenda por emenda.

§ 2º Somente será deferida a votação parcelada se for requerida antes da tomada de votos.

§ 3º O Presidente deferirá os pedidos de destaque, antes de ser iniciada a votação, dando conhecimento dos mesmos ao Plenário, para a votação de:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;

- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão.

### **SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 164.** Anunciada a votação, o líder, ou vereador por ele indicado poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por partes e no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

### **SEÇÃO IV DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 165.** A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de até duas sessões ordinárias consecutivas, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento da votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final salvo, quando verificado erro formal;
- d) matéria em prazo fatal para deliberação.

### **SEÇÃO V DA RENOVAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Art. 166.** O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, mediante requerimento fundamentado de Vereador e aprovado pela maioria absoluta do Plenário, não sendo permitida a apresentação de novas emendas nem quaisquer adiamentos.

Parágrafo único Na Ordem do Dia subsequente à aceitação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

## **CAPÍTULO V DA URGÊNCIA**

**Art. 167.** Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único O regime de urgência não dispensa:

- a) número legal;
- b) avulsos das proposições principais e acessórias;
- c) pauta;
- d) parecer das Comissões.

**Art. 168.** O requerimento de urgência referente a medida de segurança ou decorrente de calamidade pública poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão e será imediatamente votado.

**Art. 169.** A urgência será aprovada, adiada ou retirada a requerimento de Vereador.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos é exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação encaminhada pela Mesa sem discussão.

**Art. 170.** Aprovada a urgência, as Comissões terão o prazo simultâneo de até duas sessões ordinárias de plenário para apresentarem parecer.

§ 1º Esgotado este prazo e observado o disposto no Artigo 148 deste Regimento, a proposição com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em sessão extraordinária convocada especialmente para apreciá-la.

§ 2º Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na sessão em que for aprovado o pedido.

**Art. 171.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa, caso em que deverão ser apreciados em trinta dias.

§ 1º A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º Na falta de deliberação sobre projeto no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer assunto até que se ultime a votação.

§ 3º O prazo de que trata este artigo será suspenso durante o recesso

parlamentar.

## **CAPÍTULO VI DOS ATOS PREJUDICADOS**

**Art. 172.** Consideram-se prejudicados, merecendo ordem de arquivamento pelo Presidente:

I- proposição idêntica a outra em tramitação, ou que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa ou declaratória inconstitucional pelo Plenário;

II- a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III- a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV- emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

**Art. 173.** À declaração de prejudicialidade, cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

## **CAPÍTULO VII DA REDAÇÃO FINAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 174.** A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votada pelo Plenário, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 164.

**Art. 175.** A redação final é da competência:

I- da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar dos projetos de lei do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento.

II- de Comissão Especial, em caso de Código, Regimento ou Estatuto;

III- da Comissão de Justiça e Redação, nos dois casos.

**Art. 176.** A redação final será elaborada pela Comissão dentro de cinco dias, prazo que será reduzido a três dias, em caso de urgência.

§ 1º O Presidente, a requerimento da Comissão, poderá determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º A redação final será distribuída em avulsos, salvo, se dispensados

pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou para correção ortográfica e gramatical.

· **Redação dada pela Resolução nº 001/2000**

· **Redação Original 1992: § 3º Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem**

§ 4º A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da Comunicação em avulso e poderá ser deferida pelo Presidente.

**Art. 177.** Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, o Presidente determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida à devolução.

## **SEÇÃO II DA REMESSA DE AUTÓGRAFOS**

**Art. 178.** Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantos forem necessárias, e sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega e horário para a contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem do prazo, bem como, do horário, dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

## **CAPÍTULO VIII DO VETO**

· **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI – RENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO VIII DO VETO**

**Art. 179.** Veto é a negação total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis, observado o disposto no parágrafo único do

art. 178, devolvendo-o dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara com os motivos do veto.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção. § 3º Caso o Projeto de lei seja vetado durante o recesso da Câmara, o prefeito comunicará o veto a Comissão Representativa.

**Art. 180.** Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às comissões competentes, devendo a Câmara apreciá-lo, dentro de trinta dias a contar do prazo de seu recebimento, em sessão única, mediante votação nominal.

· **Redação dada pela Resolução nº 005/2001**

· **Redação Original 1992: Art. 180. Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às comissões competentes, devendo a Câmara apreciá-lo, dentro de trinta dias a contar do prazo de seu recebimento, em sessão única, mediante votação secreta**

Parágrafo Único. O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para apreciação significará aceitação do veto.

**Art. 181.** A apreciação do veto será anunciada com a antecedência de uma sessão ordinária, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seu fundamento e o parecer das Comissões, se houver.

Parágrafo Único. Se até a penúltima sessão ordinária antes de término do prazo para apreciação, não for feita a inclusão do veto na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as proposições, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

**Art. 182.** As razões do veto serão discutidas globalmente, mas a votação poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 183.** Apreciado o veto, cabe à Câmara:

I- se aceito, arquivar o projeto;

II- se rejeitado, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue:

a) se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara o promulgará e se este não o fizer, em igual prazo caberá ao Vice-Presidente;

b) no caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será

encaminhado ao Executivo para promulgação.

## **CAPÍTULO IX DAS QUESTÕES DE ORDEM E DAS RECLAMAÇÕES**

**REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO  
RI - RENUMERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO IX**

**Art. 184.** Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Constituição.

§1º A questão de ordem deve ser objetiva, clara, indicando as disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

**Art. 185.** Inconformado com a decisão, poderá o vereador, requerer por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, ouvindo-se em ambas as hipóteses, a comissão de Justiça e Redação, que terá prazo máximo de 03 (três) sessões para apresentar seu parecer

**Art. 186.** Em qualquer parte da sessão, poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com objetivo de exigir a observância de dispositivo regimental.

Parágrafo Único Aplicam-se às reclamações as normas referentes à questão de ordem.

## **TÍTULO VI DAS PERDAS DE MANDATOS CAPÍTULO I DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO**

**Art. 187.** O processo de cassação de mandato do prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal.



Parágrafo Único. A não observância, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, do disposto no § 3º do Art. 73 da Lei Orgânica do Município acarretar-lhes-à a perda dos respectivos mandatos.

· **Redação dada pela Resolução Nº 02/2008 – acrescenta parágrafo único.**

## **CAPÍTULO II DA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR**

**Art. 188.** Perderá o mandato o Vereador que:

I- infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Artigo 42 da Lei Orgânica;

a) Suprimida.

· **Redação dada pela Resolução nº 05/2010**

· **Redação dada pela Resolução nº 02/2008 – acrescenta alínea “a”. No caso de violação ao disposto na alínea “c” do Inciso I do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, além da sanção da perda do respectivo mandato, o vereador, deverá devolver o cargo eletivo ao partido político pelo qual foi eleito.**

II- proceder de modo incompatível com a ética e o decoro parlamentar; nos termos do disposto no Título VIII “do Código de Ética”, deste Regimento Interno;

III- utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV- deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, sem que esteja licenciado;

V- perder ou ter suspensos os direitos políticos;

VI- tiver o mandato cassado pela justiça eleitoral;

VII- sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII- fixar residência fora do município;

IX- Suprimido.

· **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – suprime IX - 3ª REEDIÇÃO DO RI**

· **Redação Original 2006 IX - Deixar de cumprir o estabelecido no Título VIII do Código de Ética.**

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de Partido Político representado na Casa, ou quaisquer das pessoas elencadas no Art. 217 deste Regimento

Interno, assegurada ampla defesa.

- **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**
- **Redação Anterior: § 1º** Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 005/2001**
- **Redação Original 1992: § 1º** Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos IV, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Suprimido.

- **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**
- **Redação Original 1992: §3º** É incompatível com o decoro parlamentar:
  - a) **O abuso das prerrogativas parlamentares;**
  - b) **A percepção de vantagens indevidas.**

§ 4º Excetuados os casos de extinção de mandato de vereador previstos nos incisos IV, V, VI, as demais hipóteses definidas neste artigo tratam-se de infrações políticas- administrativas sancionadas com a cassação do mandato de parlamentar, aplicando-se a estas, no que couber, o processo disciplinar estabelecido no Código de Ética deste Regimento Interno e, subsidiariamente, as normas de legislação federal pertinente e do Código de Processo Penal.

- **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – cria § 4º - 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 189.** Tomada à iniciativa a que alude o Artigo anterior ou, recebida a representação devidamente fundamentada e instruída após manifestação do Plenário por maioria absoluta, constituída uma Comissão Especial de Ética, indicada pelos líderes na forma do art. 224, que se incumbirá do processo.

Parágrafo único Suprimido.

- **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**
- **Redação Original 1992: Art. 189.** Tomada à iniciativa a que alude o Artigo anterior ou, recebida a representação devidamente fundamentada e instruída após manifestação do Plenário por maioria absoluta, constituída

**uma Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar composta de cinco membros que se incumbirá do processo**

§ 1º O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em Sessão especial

- **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**
- **Redação Original 1992: Parágrafo Único. O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em sessão secreta**

§ 2º Devem ser observados no processo de cassação pela prática de infrações definidas no artigo anterior, os seguintes impedimentos:

a) Se o denunciante for vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Especial de Ética, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

b) Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o quorum do julgamento.

§ 3º O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão no prazo estabelecido no art. 225, não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia, nem a apuração de contravenções penais, crimes comuns e atos de improbidade administrativa.

- **Redação dada pela Resolução nº 07/2006 – renumera e acrescenta § 1º, 2º, 3º - 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 190.** O presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

**Art. 191.** Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I- ocorrer o falecimento do Vereador;

II- o Vereador apresentar renúncia por escrito;

III- deixar o Vereador de tomar posse sem motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do

mandato, na primeira sessão imediata, o Presidente comunicará ao Plenário e a Justiça Eleitoral, fazendo constar em ata a declaração da extinção do mandato.

**TÍTULO VII  
DOS VEREADORES  
CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES**

**Art. 192.** Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município.

**Art. 193.** Compete ao Vereador:

I- participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da comissão representativa;

c) das comissões permanentes.

III- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV- usar da palavra em Plenário;

V- apresentar proposições;

VI- cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII- usar dos recursos previstos neste Regimento.

**Art. 194.** É dever do Vereador:

· **Redação dada pela Resolução Nº 02/2006 – acrescenta Inciso I e parágrafos.**

I– Comparecer as Sessões Plenárias usando traje passeio ou recepção na Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

§ 1º É considerado traje de passeio ou recepção masculino ou feminino, conforme relação abaixo:

A– Traje de Passeio Masculino:

1– Gravata sempre;

2– Calça e blazer;

3– Terno.

B– Traje de Passeio Feminino:

1– Vestido;

2– Tailler;

3– Blazer.

C– Traje de Recepção Masculino:

1– Terno completo;

2– Gravata.

D– Traje de Recepção Feminino:

1– Vestido (curto ou longo);

2– Duas peças (curto ou longo).

§ 2º Nas Sessões Solenes fica obrigatório o uso dos trajes constantes nas letras “C” e “D”, acima mencionados. As sanções pelo não cumprimento deste, são as previstas no Regimento Interno em seu artigo 195 e seus incisos.

II- desempenhar os cargos ou funções para os fins os quais for eleito ou designado;

III- votar as proposições, salvo nos casos previstos nos parágrafos 1º e 6º do artigo 159 deste Regimento;

IV- portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

V- obedecer às normas Regimentais.

**Art. 195.** O Vereador que se portar inconvenientemente no recinto da Câmara está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV- afastamento do Plenário.

**Art. 196.** Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos decorrentes do exercício do mandato, pleiteando, se necessário, a garantia das prerrogativas legais dos vereadores.

**Art. 197.** São deveres fundamentais do vereador:

I- traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, à defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II– pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados no Código de Ética, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

III– cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;

IV– prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V– contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

VI– expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

VII– denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

VIII– abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – acrescenta Arts, 197 e 198 – 3ª REEDIÇÃO DO RI.**

**Art. 198.** É expressamente vedado ao Vereador:

I- desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nuntum”, nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior; ressalvado o disposto na lei Orgânica Municipal, art. 42, Inciso I, alínea b.

II– desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

- b) exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível “ad nuntum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, salvo o disposto no Regimento Interno, art. 199, Inciso I, alínea c e Lei Orgânica Municipal, art. 42, Inciso II, alínea b;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas “a e b” do inciso I, e “a” e “c” do inciso II, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§ 2º A proibição constante da alínea “a” e “b” do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira a pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

III– atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas estatutárias.  
Parágrafo único. É permitido ao vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas.

IV- a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, inclui nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

V- a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

VI– o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – acrescenta Arts, 197 e 198 – 3ª REEDIÇÃO DO RI.**

## **CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 199.** O Vereador poderá licenciar-se:

I- sem direito à remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;

II- com direito à remuneração:

a) em caso de doença, para tratamento de saúde;

b) em licença gestante;

c) se investido no cargo de secretário Municipal, licenciado, optar pela remuneração do mandato.

§ 1º Nos casos dos itens I e II, letras “a” e “b”, a licença, será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito.

§ 2º Nos casos do item II letra “a”, o requerimento será instituído com atestado médico.

§ 3º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item II, letra “c”.

§ 4º O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.

**Art. 200.** Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido, salvo, se o licenciado interromper a licença.

Parágrafo único. Será convocado o suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo o cargo de Prefeito exceto, no recesso.

## **CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR**

**Art. 201.** As vagas na Câmara de Vereadores dar-se-ão por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de cinco dias para assumir a vereança, salvo motivo de força maior.

§ 2º Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.



**Art. 202.** A declaração de renúncia de Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação da Câmara, tornando-se efetiva e irratável depois de lida em Sessão Pública e inclusa na ata, aprovada.

§ 1º Considera-se haver renunciado;

I- o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II- o suplente, que convocado, não se apresentar para tomar posse no prazo estabelecido neste Regimento.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão Ordinária pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 203.** Os vereadores perceberão remuneração fixa nos termos da legislação federal.

· **Redação dada pela Resolução nº 001/2000**

· **Redação Original 1992: Art. 203. Os vereadores perceberão remuneração fixa e variável nos termos da legislação federal.**

§ 1º A parte variável, subdividida em “jetons” será correspondente ao comparecimento do vereador às Sessões.

§ 1º A ausência do vereador as reuniões plenárias da Câmara sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de sessões mensais;

· **Redação dada pela Resolução nº 001/2000**

§ 2º Durante o recesso, o Vereador fará jus á remuneração integral, mesmo que não integre a Comissão Representativa.

§ 3º Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

**Art. 204.** A Mesa baixará os atos necessários à execução do disposto no artigo anterior.

**Art. 205.** O Vereador ausente à sessão ou que dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima, sofrerá as sanções previstas no § 1º do art. 203.

- Redação dada pela Resolução nº 001/2000.
- Redação Original 1992: Art. 205. O Vereador ausente à sessão ou que dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima, não receberá jetonns.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

**Art. 206.** O vereador afastado de suas funções por força do artigo 188 deste Regimento, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

**Art. 207.** O Vereador, em viagem fora do Município, a serviço ou em representação da Câmara, perceberá diárias de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 208.** A Mesa no final de cada Legislatura, em data anterior a realização do pleito, elaborará Projeto de Lei, fixando o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para a legislatura seguinte.

- Redação dada pela Resolução nº 001/2000.

## **TÍTULO VIII DO CÓDIGO DE ÉTICA CAPÍTULO I DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA PARLAMENTAR**

- **ACRESCENTA TÍTULO VIII - CAPÍTULO I - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 209.** No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

**Art. 210.** Constituem falta contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I- quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

- a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

- b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
- c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;
- d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
- e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;
- f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
- g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

II– quanto ao respeito à verdade:

- a) fraudar votações;
- b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;
- d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

III– quanto ao respeito aos recursos públicos:

- a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b) utilizar infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
- c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
- d) manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente

proposições de iniciativa de outro poder;

e) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

IV- quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

e) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante, e depois dos processos eleitorais.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**· ACRESCENTA TÍTULO VIII - CAPÍTULO II - REDAÇÃO DADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 211.** As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I– advertência pública escrita;

II– advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III- suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV– perda do mandato.

**Art. 212.** As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e os dispositivos deste Código de Ética.

**Art. 213.** A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 197 deste Regimento Interno.

**Art. 214.** A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II- praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do Art. 210 deste Código de Ética.

**Art. 215.** A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador, que:

I– reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II- praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II a IV do art. 210 deste Código de Ética.

**Art. 216.** A perda do mandato será aplicada a vereador que:

I– reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II– praticar ato que infrinja quaisquer das vedações contidas no art. 198 do Regimento Interno;

III– praticar ato que infrinja os artigos 42 e 43 da Lei Orgânica do Município de Palmeira das Missões, bem como o artigo 188 do Regimento deste Legislativo.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**· ACRESCENTA TÍTULO VIII - CAPÍTULO III - REDAÇÃO DADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 217.** Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara

Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

**Art. 218.** Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvido o denunciado.

**Art. 219.** O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

**Art. 220.** A Mesa escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 5 (cinco) dias, elaborará relatório prévio.

**Art. 221.** A Mesa, analisando o relatório prévio e considerando procedente a representação, notificará o acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.

**Art. 222.** Apresentada ou não a defesa, o Relator concluíra as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando o parecer à Mesa para ser votado em igual prazo.

Parágrafo único. O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

**Art. 223.** Se a Mesa concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas dos incisos I e II, previstos no art. 211 deste Código, seu parecer exarado sob a forma de Projeto de Resolução, será submetido á votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o “quorum” da maioria simples.

**Art. 224.** Se a Mesa concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos incisos III e IV

do art. 211 deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética, indicada pelos líderes.

**Art. 225.** A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas da Comissão processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente, e terá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para exarar seu parecer, a fim de não transcorrer mais de 90 (noventa) dias entre a denúncia e o julgamento.

**Art. 226.** A comissão especial de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

**Art. 227.** A comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Projeto de Resolução, a ser submetida à votação pelo plenário, com a aprovação mediante o “quorum” de maioria absoluta.

## **TÍTULO IX DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, OBRAS, RUAS, AVENIDAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**· ACRESCENTA TÍTULO IX - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 228.** Quando da denominação de logradouros, obras, ruas, avenidas e serviços municipais deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I- só poderá ser dado nome de pessoa já falecida e que tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

II- quando existirem moradores na rua, deverá acompanhar um abaixo assinado contendo a assinatura de mais de cinquenta por cento dos moradores;

III- deverão ser ouvidos os órgãos públicos que se utilizam regularmente da distribuição de correspondências.

**Art. 229.** A troca do nome do logradouro, obra, rua, avenida e serviços municipais, só poderá ocorrer em situação muito especial, sendo a análise na Comissão competente feita em procedimentos secretos, só

podendo ser divulgado, depois de aprovado pelos vereadores.

**TÍTULO X**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**

· **ACRESCENTA TÍTULO IX - CAPÍTULO I - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 230.** Serão concedidos dois títulos de Cidadão Honorário por ano:  
I- a pessoas não nascidas no município e que tenha relevantes serviços prestados à comunidade;  
II- as indicações deverão ser precedidas de procedimentos secretos, vedadas qualquer divulgação anterior antes de ter sido aprovado pela comissão competente.

**Art. 231.** Até o mês de abril de cada ano, deverão ser indicados nomes pelas bancadas, de possíveis homenageados com o referido título, para serem pré-selecionados por todos os vereadores, para posteriormente ir a apreciação pelo Plenário.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO**

· **ACRESCENTA TÍTULO IX - CAPÍTULO II - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 232.** Serão concedidos dois títulos de Cidadão Emérito por ano:  
I- a pessoas nascidas no município e que tenha relevantes serviços prestados à comunidade;  
II- ter residido no mínimo cinco anos no município, ou ter realizado investimentos de relevância social e/ou econômica ao município;  
III- as indicações deverão ser precedidas de procedimentos secretos, vedadas qualquer divulgação anterior antes de ter sido aprovado pela comissão competente.

**Art. 233.** Até o mês de abril de cada ano, deverão ser indicados nomes pelas bancadas, de possíveis homenageados com o referido título, para serem pré-selecionados por todos os vereadores, para



posteriormente ir a apreciação pelo Plenário.

**TÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

**Art. 234.** O prefeito comparecerá espontaneamente a Câmara, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

**Art. 235.** Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que foram solicitados pelos vereadores, na forma Regimental.

§ 1º Não é permitido aos vereadores, apartear a exposição, nem levantar questões estranhas ao assunto exposto.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes no Capítulo II deste Título.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES**  
**DE**  
**AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A**  
**SECRETARIA.**

**Art. 236.** O secretário municipal ou diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

§ 3º Da impossibilidade do não comparecimento, informar ao Presidente da Câmara o motivo, para não acarretar as sanções

impostas no Inciso XI, art. 40 da Lei Orgânica.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – acrescenta § 3º**  
**REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 237.** O convocado terá o prazo de até uma hora para fazer sua exposição exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º Concluída a exposição, iniciar-se-á a interpelação pelos vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e, para cada item, a ordem de inscrição dos vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º O vereador terá o prazo de dez minutos para formular perguntas sobre o temário, as quais deverão ser objetivas e sucintas.

**Art. 238.** O secretário municipal ou diretor de autarquia ou de órgão não subordinado à secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DA CÂMARA**

**Art. 239.** A Câmara organizará e disciplinará seus serviços e Órgãos de assessoramento, através de Resolução aprovada pelo Plenário.

**Art. 240.** Cabe ao serviço de segurança executar as determinações da presidência no sentido de manter a ordem nas dependências da Câmara, especialmente:

I- impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;

II– fazendo evacuar as galerias, quando se fizer necessário;

III– zelando para que as tribunas sejam ocupadas por pessoas credenciadas.

### **TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 241.** Este Regimento (reprodução integral em novo texto), entrará em vigor na data de sua publicação.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**  
· **Redação dada pela Resolução Nº 05/2010 – 4ª REEDIÇÃO DO RI**

**Art. 242.** Ficam revogadas as Resoluções nº.s 01/2000, 01 e 05/2001, 02 e 06/2002, 09/2004, 01 e 02/2006.

· **Redação dada pela Resolução Nº 07/2006 – 3ª REEDIÇÃO DO RI**



